



Área Tecnológica: Instalações de Superfície de Produção				
500	Ampliação da infra-estrutura dos Laboratórios de Biocorrosão e Corrosão da UFPE.	DEQ-DEMEC / UFPE	8.2.3	6.128.000,00
501	Caracterização, produção e funcionalização de nanopartículas de óxidos cerâmicos para aplicação em nanocompósitos poliméricos com propriedades tribológicas otimizadas.	CCDM / UFSCar	8.2.3	409.080,00
Área Tecnológica: Exploração				
503	Sistema integrado de posicionamento GNSS para estudos geodinâmicos.	INPE	8.2.3	12.034.996,00

Programa: Núcleo Experimental LUBNOR				
506	Estudos de desenvolvimento e otimização do processo de destilador molecular aplicado à purificação de biolubrificantes.	FEQ / UNICAMP	8.2.7	1.204.066,00
Área Tecnológica: Engenharia Submarina				
507	Desenvolvimento e teste de uma célula de permeação para a avaliação da permeação de hidrogênio e da corrosão por H ₂ S em altas pressões hidrostáticas.	COOPE / UFRJ	8.2.3	399.266,00
Rede Temática: Pesquisa em Bioprodutos				
509	Estudo da corrosividade do biodiesel a materiais metálicos.	Dep. Oceânica UFRN	8.2.7	546.728,00
			8.2.3	374.725,00

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA/INCR/23/Nº 8, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15. do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 126/2008, de 09 de abril de 2008, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2008, e tendo em vista o contido na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/N.º 06/2008, de 04 de agosto de 2008, resolve:

Considerando os termos da Resolução CDR/SR-23/N.º 06/2008, de 04 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1.º Adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA MOREIRA", com área registrada de 1.416,9000 hectares e medida de 1.389,0479 hectares, localizado no município de Lagarto, no Estado de Sergipe, de propriedade de Domingos de Castro & Cia. Ltda, devidamente matriculado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto sob o nº R-1-9.843, livro 2-AL, fls. 243, em 21 de junho de 1997, cadastrado no INCRA sob o código 266.043.028.436-0, limitando-se ao Norte, com estrada vicinal, com terras do Sr. João Ferreira e Fazenda Comandante; ao Leste, com terras da Fazenda Comandante e PA Antônio Conselheiro; ao Sul, com terras do PA Antônio Conselheiro e terras de Zé Preto, ao Oeste, com terras de Zé de Melinho, Hamilton, Rosalvo, Mariquita e Dr. Alfredo, pelo valor total de R\$ 5.036.377,57 (cinco milhões e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 4.414.783,16 (quatro milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) referentes à terra nua, a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, a serem lançados nominativos a Domingos de Castro & Cia. Ltda., portador do CNPJ nº. 10.781.631/0001-49, e R\$ 621.594,41 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 2.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º.

Art. 3.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, até mesmo com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21., da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a quitação da Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias implantadas.

Art. 4.º Condicionar a liberação de recursos financeiros, para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO CDR/SR-23/Nº 6, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9.º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7.º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 126/2008, de 09 de abril de 2008, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2008, e tendo em vista a decisão adotada em sua 9.ª Reunião, realizada em 04 de agosto de 2008; e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA MOREIRA", com área registrada de 1.416,9000 hectares e medida de 1.389,0479 hectares, localizado no município de Lagarto, estado de Sergipe, de propriedade de Domingos de Castro & Cia. Ltda., devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagarto, sob o nº R-1-9.843, fls. 243, Livro 2-AL, em 21 de junho de 1997, cadastrado no INCRA sob o código 266.043.028.436-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 57 (cinquenta e sete) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas que permitem a implantação de projeto de assentamento e sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (1.389,0479 hectares), atinge o total de R\$ 5.036.377,57 (cinco milhões e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 4.414.783,16 (quatro milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) referentes à terra nua e R\$ 621.594,41 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) correspondentes às benfeitorias;

Considerando que o Valor Total do Imóvel, por hectare, de R\$ 3.625,78, se encontra abaixo do parâmetro Médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em 17 de junho de 2008 pela Câmara Técnica, e aprovada pelo CDR em 08 de julho de 2008, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbitrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006;

Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada, pugnando pelo prosseguimento do processo administrativo n.º 54370.000915/2006-30, resolve:

Art. 1.º Autorizar o INCRA adquirir a área de 1.389,0479 hectares, medida, do imóvel rural denominado "FAZENDA MOREIRA", localizado no município de Lagarto, estado de Sergipe, de propriedade de Domingos de Castro & Cia. Ltda., devidamente cadastrado no INCRA sob o código 266.043.028.436-0, limitando-se ao Norte, com estrada vicinal, terras do Sr. João Ferreira e Fazenda Comandante; ao Leste, com terras da Fazenda Comandante e PA Antônio Conselheiro; ao Sul, com terras do PA Antônio Conselheiro e terras de Zé Preto e, ao Oeste, com terras de Zé de Melinho, Hamilton, Rosalvo, Mariquita e Dr. Alfredo, pelo valor total de R\$ 5.036.377,57 (cinco milhões e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 4.414.783,16 (quatro milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) para indenização da terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e R\$ 621.594,41 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Domingos de Castro & Cia. Ltda., CNPJ nº. 10.781.631/0001-49.

Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e à Procuradoria Federal Especializada, a adotarem, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1.º.

Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, até mesmo com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição, ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A.

Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, no uso de suas respectivas competências e com base na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, resolvem:

Art. 1º Autorizar a execução das atividades previstas na Portaria Conjunta nº 05, de 11/12/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 14/12/2007, Seção 1, para até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Territorial

SILVIO CRESTANA
Diretor-Presidente DA EMBRAPA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÕES

No subitem 3.2, Tabela 1, coluna 3 (Nº DE ACEITAÇÃO), do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 048 de 29 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de fevereiro de 2007, Seção 1, Páginas 358 e 359, ONDE SE LÊ:.....3, LEIA-SE:.....5.

No item 4.1, Tabela 1(CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO), coluna 2 (AMOSTRA), do Regulamento Técnico Metroológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 365 de 27 de setembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de outubro de 2007, Seção 1, Páginas 99 e 100, ONDE SE LÊ:.....13, LEIA-SE:.....14.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 393, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 152/2008-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas no valor de US\$ 361,816.00 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto TUBO PLÁSTICO - Cód. Suframa nº 0391, fabricado pela empresa LANAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., correspondente ao acréscimo de 50% do valor da quota de importação do referido produto, para o primeiro ano de produção, consignado pela Portaria nº 0213, de 29 de maio de 2006 - Diversificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 394, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 0156/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve: